



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 4 de Agosto de 2017 • Ano V • Nº 569

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal nº. 535/2017** - Regulamenta os arts. 428 I do Código Tributário Municipal que dispõe sobre o julgamento de processo fiscal em primeira instância
- **Decreto Municipal nº. 536/2017** - Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências
- **Decreto Municipal nº. 537/2017** - Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 535/2017.

Regulamenta os arts. 428 I do Código Tributário Municipal que dispõe sobre o julgamento de processo fiscal em primeira instância.

O Prefeito do Município de Penedo, Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º do CTM, **CONSIDERANDO** a ausência na Lei 1.134/01 e suas alterações posteriores de cargo comissionado ou efetivo com atribuições para julgamento de recursos fiscais; **CONSIDERANDO** o aumento do passivo acumulado de processos que versam sobre impugnações de matéria tributária; **CONSIDERANDO** a possibilidade de eventual prescrição de créditos da Fazenda Municipal por falta de impulso processual nos referidos processos;

DECRETA:

Art. 1º - O julgamento de recursos fiscais em primeira instância será realizado por Auditor Fiscal, especialmente designado pelo Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete 381º ano de Elevação à categoria de Vila.

Arlindo Salvador de Oliveira
Secretário SEGFIN

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 536/2017.

Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “i”, § 1º e art. 6º. do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO** a necessidade e realização do Projeto de ampliação das vias de circulação de transporte coletivo; **CONSIDERANDO** que as obras supramencionadas exigem novo traçado para o trânsito de pedestres e veículos, impondo o alargamento da Travessa entre a Avenida Duque de Caxias e Rua Fernando Peixoto

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel localizado a Avenida Duque de Caxias s/n.º, bairro Senhor do Bomfim, Penedo/AL **UM TERRENO SITUADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº CENTRO HISTÓRICO, NESTA CIDADE, COM ASA SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES, MEDINDO 55,20m DE FRENTE, LIMITANDO-SE COM AVENIDA DUQUE DE CAXIAS; 04,70m DE FUNDOS, LIMITANDO-SE COM MARIA OLIVEIRA FERREIRA; LADO DIREITO 25,60m LIMITANDO-SE COM MARGARIDA DOS SANTOS SENA; E LADO ESQUERDO 25,60, LIMITANDO-SE COM RUA SEM NOME CÓDIGO 05-153; perfazendo uma área total de 126,72m², denominado Lote-2, consoante planta de situação em anexo que passa a integrar o presente termo.**



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - A presente desapropriação destina-se ao alargamento da Travessa Duque de Caxias.

Art. 3º. - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral autorizada adotar todas as providências administrativas e judiciais, inclusive determinar avaliação e requisitar junto a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, valores para pagamento da presente Desapropriação, tudo com o escopo de dar fiel e integral cumprimento ao presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito

Francisco Sousa Guerra
Procurador Geral



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL N.º 537/2017.

Declara de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “i”, § 1º e art. 6º. do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, **CONSIDERANDO** a necessidade e realização do Projeto de ampliação das vias de circulação de transporte coletivo; **CONSIDERANDO** que as obras supramencionadas exigem novo traçado para o trânsito de pedestres e veículos, impondo o alargamento da Travessa entre a Rua Fernando Peixoto e Avenida Duque de Caxias

DECRETA:

Art. 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública para o fim de desapropriação o imóvel localizado na Rua Fernando Peixoto n.º 282, bairro Centro, Penedo/AL, **UMA CASA RESIDENCIAL SITUADA NA RUA FERNANDO PEIXOTO, Nº 282, CENTRO, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES, MEDINDO 55,20m DE FRENTE, LIMITANDO-SE COM A RUA FERNANDO PEIXOTO; 05,20m DE FUNDOS, LIMITANDO-SE COM TERRENO DE PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO; LADO DIREITO 28,40m LIMITANDO-SE COM RUA SEM NOME CÓDIGO 05-153; E LADO ESQUERDO 28,40m, LIMITANDO-SE COM MARGARIDA DOS SANTOS SENA**, perfazendo uma área total de 147,68m², denominado Lote-1, consoante planta de situação em anexo que passa a integrar o presente termo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - A presente desapropriação destina-se ao alargamento da Travessa Fernando Peixoto.

Art. 3º. - A desapropriação resultante deste Decreto é em caráter de urgência, para efeito de imissão provisória na posse do imóvel, com depósito prévio no valor da indenização.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral autorizada adotar todas as providências administrativas e judiciais, inclusive determinar avaliação e requisitar junto a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, valores para pagamento da presente Desapropriação, tudo com o escopo de dar fiel e integral cumprimento ao presente Decreto.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 381º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito

Francisco Sousa Guerra
Procurador Geral